



Processo Administrativo nº 20171051 – PMP

Ref: Pregão Presencial nº 004/2017 – PMP

**CONTRATO Nº 0109/2017- PMP**

**O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA OOLIBAMA LEMOS DE JESUS – EPP, NOS TERMOS DO PP Nº 004/2017-PMP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, DESTINADOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha – Pará**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e a Empresa **OOLIBAMA LEMOS DE JESUS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.307.485/0001-40, com sede instalada Rua Estrada Coatá, S/Nº – Bairro Açaizal, Prainha – PA, Cep: 68.130-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. OOLIBAMA LEMOS DE JESUS, brasileiro, portador do CPF Nº 594.584.022-04, residente e domiciliado na cidade de Prainha-PA, tudo conforme os Processo nº 020171051/PMP, Pregão Presencial nº 004/2017/PMP-SEMED, de 06/04/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

***1.1.- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, DESTINADOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.***

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço	
				Unitário	Total
1	Diesel (S 500)	litro	334.800	3,59	1.201.932,00
2	Diesel (S 10)	litro	108.000	3,60	388.800,00
3	Gasolina Comum	litro	45.000	4,39	197.550,00
4	Gasolina Aditivada	litro	5.000	4,40	22.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



5	Oleo Lubrificante 20W 50	litro	840	13,00	10.920,00
6	Óleo Lubrificante 15W 40	balde	360	226,00	81.360,00
7	Óleo Lubrificante 10W 30	balde	240	325,00	78.000,00
8	Óleo Hidraulico 90	balde	120	325,00	39.000,00
9	Óleo Hidráulico 68	balde	300	200,00	60.000,00
10	Óleo Hidraulico140	balde	75	240,00	18.000,00
11	Oleo (ATF)	litro	120	17,00	2.040,00
12	Fluido de Freio	litro	120	26,00	3.120,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.102.722,00</b>

**Parágrafo único:** Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 245 (dias) dias a contar da data da sua assinatura, com início em 01/05/2017 e término em 31/12/ 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$ 2.102.722,00 (dois milhões, cento e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)**, através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

**Parágrafo único:** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 02-04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.074.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Classificação Institucional – 02-01 – GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.007.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL

Classificação Institucional – 02-02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Classificação Institucional – 02-03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 20.122.0002.2.065.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Classificação Institucional – 02-06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



Classificação Funcional – 18.122.0002.2.091.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TRUISMO.

Classificação Funcional – 18.122.0002.2.092.0000 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL.

Classificação Institucional – 02-07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 13.392.0002.2.097.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO.

Classificação Institucional – 03-01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 12.122.0002.2.016.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Classificação Funcional – 12.361.0007.2.021.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.30.00 – MATERAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.1. A **CONTRATADA** apresentará

- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- e) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, coma as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a ENTREGA do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
  - g.1. Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado;
  - g.2. existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação dos Produtos executados conforme a medição apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;
- i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Fornecer os produtos no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;



5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Prefeitura Municipal de Prainha, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da ENTREGA do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;

5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a ENTREGA do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8 Manter durante toda a ENTREGA do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;

5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da ENTREGA do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, cabendo à este:

a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos á ENTREGA do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;

6.1. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na ENTREGA do contrato;

6.3.A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da ENTREGA ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

8 - O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

8.1. O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMP;

b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

c) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha.

d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindo Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.1. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.2. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;

h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;

i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

**12.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**12.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**12.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 28 de Abril de 2017.

**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito Municipal de Prainha  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



\_\_\_\_\_  
**OOLIBAMA LEMOS DE JESUS – EPP - CNPJ nº 12.307.485/0001-40**  
**OOLIBAMA LEMOS DE JESUS**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: